



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 097/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ORCA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ. 00.549.675/0002-75, objeto do **Processo n.º 190.000.551/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para a **QS 01, RUA 212, LOTE 23, TAGUATINGA SUL – RA III – TAGUATINGA/DF**.

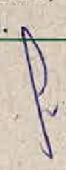
3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, planta do sistema de drenagem para as águas contaminadas das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua localização, sentido de escoamento e material dos pisos, com indicação das áreas impermeabilizadas, canaletas e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e caixa retentora de areia com memorial descritivo/justificado do dimensionamento;
3. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, planta do sistema de esgotamento sanitário doméstico, contendo o detalhamento do sistema de coleta, tratamento (se for o caso) e destinação final. Os esgotos domésticos do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 7.229/93 e ABNT NBR 13.969/97, ou a que vier substituí-las;
4. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, planta de locação contemplando todas as instalações contidas no empreendimento;
5. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, laudo que demonstre a impossibilidade técnica da retirada do tanque de armazenamento subterrâneo de combustível desativado e que este tanque foi inertizado de acordo com a ABNT NBR 14973:2004, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
6. Deverá ser instalado, em até 90 (noventa) dias, monitoramento intersticial nos tanques de armazenamento do combustível, para controle de estoque e para detecção de possíveis vazamentos, conforme ABNT/NBR 13.787;
7. Instalar canaletas de contenção ligadas ao SAO ao redor das descargas à distância de combustível, em até 90 (noventa) dias;

8. Reparar o piso da área de abastecimento em até 90 (noventa) dias;
9. Instalar câmara de contenção confeccionada em Polietileno de Alta Densidade – PEAD na descarga selado sobre o tanque de armazenamento de óleo usado em até 30 (trinta) dias;
10. Substituir, antes do próximo requerimento de renovação de Licença de Operação, o tanque utilizado para armazenamento de óleo usado por um tanque subterrâneo jaquetado ou por um tanque aéreo, de acordo com a ABNT/NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo jaquetado, deverá ser instalado o monitoramento intersticial, bem como descarga selada e câmara de contenção nesta. Caso opte pelo tanque aéreo, coloca-lo em local coberto, dotado de canaletes de contenção ligados ao SAO;
11. Apresentar em julho de 2011, julho de 2013 e em julho de 2015 Testes de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC inclusive no tanque de armazenamento subterrâneo de óleo usado de acordo com ABNT/NBR 13.784 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. Apresentar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes que são direcionados à rede de esgotos, após separação do óleo da água, no SAO. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis, óleos e graxas. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de inspeção ou caixa de esgoto e apresentar os resultados das análises para cada Sistema, separadamente. OBSERVAÇÃO: As amostras deverão ser obrigatoriamente coletadas pelos funcionários do laboratório responsável;
13. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção das descargas seladas à distância e das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos;
14. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, dos tanques e das bombas de abastecimento e do filtro óleo diesel;
15. Realizar manutenção periódica no SAO, no mínimo semanal;
16. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como, enviado a este órgão, anualmente;
17. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para os canaletes de contenção da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde dos canaletes o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ser verificado a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

19. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
20. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
21. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
22. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme o Decreto nº 4.154/2008;
23. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
24. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, enviando-os para os SAO, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
25. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e;
28. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

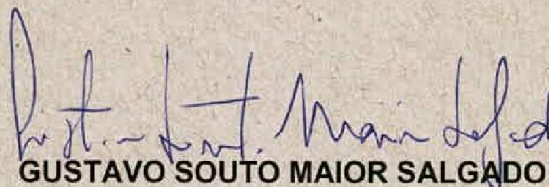
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
 2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
 3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
- 

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 097/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de setembro de 2010.



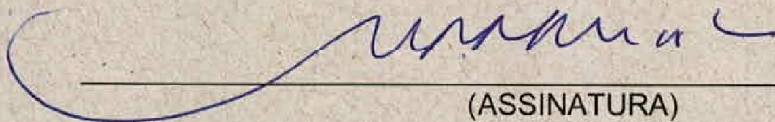
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 097/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de OUTUBRO de 2010.



(ASSINATURA)

MILSON LUIZ DELASCIO CUVATIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)